



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 038/2020

PROJETO Nº 38/2020 LEI RESOLUÇÃO

Autor: André Leite e ~~Luca de Hospital, Ticaça~~
e Cláudio

Ementa: Projeto que destina responsabilidade à Copasa, de limpeza de fossas no município de Santa Luzia-MG.

| DATA | HISTÓRICO |
|-------|------------------------------------|
| 14/05 | Protocolo |
| 19/05 | Leitura / Distribuição |
| 25/05 | Apresentado nas Comissões |
| 01/06 | Aprovado nas Comissões |
| 02/06 | Aprovado em 1ª Discussão e Votação |
| 09/06 | " " 2ª " " " |
| 09/06 | Encaminhado ao Executivo |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Lei 4.200/20

PROPOSIÇÃO Nº 039/20 RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 115/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 09 de junho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 039/2020** que “Projeto que destina responsabilidade à Copasa, de limpeza de fossas no município de Santa Luzia – MG”. De autoria da Vereador André Leite, Sérgio Diniz (Ticaca) e Zé Cláudio.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 039, de 09 de junho de 2020”

“Projeto que destina responsabilidade à Copasa, de limpeza de fossas no município de Santa Luzia – MG”.

Art. 1º - Fica a COPASA, Companhia de Saneamento, que atende a cidade de Santa Luzia, com a responsabilidade de fazer a limpeza das fossas nos bairros onde ainda não têm rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa (COPASA) que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 3º - Os moradores que necessitam do serviço de limpeza de fossa, visto estarem com a fossa que atende ao imóvel cheia, para usufruir do benefício dessa lei, deverão estarem com as suas contas, e se houver parcelamento junto a Copasa, que os mesmos estejam em dia.

§ 1º Quando o imóvel estiver alugado, o inquilino deverá ter o pagamento de contas e parcelamentos junto à Copasa atualizados para requerer o serviço junto à Copasa.

Art. 4º - Os pedidos de limpeza das fossas deverão ser solicitados pelos titulares das contas, de maneira oficial junto ao escritório de atendimento da Copasa ao público. Os mesmos receberão no ato da solicitação um número de protocolo do pedido de limpeza da fossa.

Art. 5º - A Copasa, a partir do período oficializado, terá 5 dias úteis para executar a limpeza da fossa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para fazer o pedido, o titular deverá apresentar os seguintes documentos:


Cópia do comprovante de endereço, CPF.

Art. 7º - Cada imóvel terá uma única oportunidade anual para limpeza da fossa através da prestação do serviço feito pela Copasa.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de junho de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 066/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei 038 que “**Destina responsabilidade à Copasa de limpeza de fossas no município de Santa Luzia.**”. *De autoria dos Vereadores André Leite e Sérgio Diniz (Ticaca).*

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

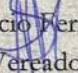
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública, de Finanças, orçamento e Tomada de Contas e de Saúde e Ação Social que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 038/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 038/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

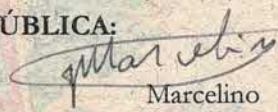
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

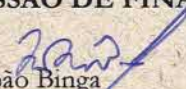

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)



Marcelino
Vereador
(Relator - Suplente)


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

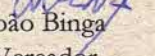

João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:


Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


João Binga
Vereador
(Relator - Suplente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Ementa: Projeto que destina responsabilidade à Copasa, de limpeza de fossas no município de Santa Luzia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador André Leite que tem por finalidade destinar responsabilidade a Copasa a limpeza de fossas no município de Santa Luzia.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo oferecer aos moradores de Santa Luzia os serviços de limpeza de fossas, sem onerar seu orçamento, visando uma melhor qualidade de vida e também um serviço de excelência.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 01 de junho de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.


Lista de Recebimento

PL 036/2020

PL 037/2020


PL 038/2020

Terça-Feira, 19 de Maio de 2020.

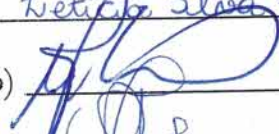
André Luiz Leite Nunes (André Leite) 

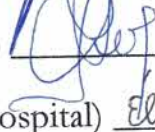
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) João Lourenço

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Emilson Dadao

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) 

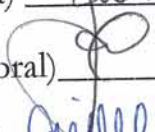
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leticia Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) 

João Rodrigues dos Santos (João Binga) 

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Bruna Mello

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) 

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Apelido de Jemelo Machado

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Pietro Verdi Rodriguez

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Elon Cardoso Pereira

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Amélia Souza Amador

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Suzane Lima

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) 